



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 06 DE JULHO DE 2021

Proíbe a inauguração de obras públicas municipais que não possuam PPCI no Município de Juazeiro do Norte-CE.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo Único- Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal, tais como:

- I- Centros de Saúde, Hospitais ou Unidades de Pronto Atendimento Municipais;
- II- Escolas, Unidades de Educação Infantil ou outros estabelecimentos de Ensino Municipais;
- III- Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias, CRAS e similares;
- IV- Logradouros Públicos.

Art. 2º- Fica proibida a entrega e a inauguração de obras públicas que não apresentem PPCI-Plano de Prevenção Contra Incêndios.

Art. 3º- As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderá ser entregue à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2021.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Márcio André Lima de Menezes



LEI Nº 5180, DE 16 DE JULHO DE 2021

EMENTA: Proíbe a inauguração de obras públicas municipais que não possuam PPCI no Município de Juazeiro do Norte-CE.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo Único- Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal, tais como:

- I- Centros de Saúde, Hospitais ou Unidades de Pronto Atendimento Municipais;
- II- Escolas, Unidades de Educação Infantil ou outros estabelecimentos de Ensino Municipais;
- III- Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias, CRAS e similares;
- IV- Logradouros Públicos.

Art. 2º- Fica proibida a entrega e a inauguração de obras públicas que não apresentam PPCI- Plano de Prevenção Contra Incêndios.

Art. 3º- As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderá ser entregue à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Márcio André Lima de Menezes

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE